



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.984 DE 24 DE MAIO DE 2016

CANCELA A MULTA APLICADA PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45.280.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/05/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterada pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/301.810/2007, referente à solicitação de cancelamento do Auto de Infração nº 45.280, de 28/03/2008, aplicado pela CECA, no valor de R\$ 5.000,00, por infringência ao art. 31 da Lei Estadual nº 3.467/2000, de responsabilidade da Srª LEIDE ALVES SANTIAGO LANDEIRO, com endereço na Praça Duque de Caxias nº 87, Juparanã, Município de Valença,
- que o INEA informou que a responsável apresentou recurso, tendo sido o mesmo indeferido pelo Secretário de Estado do Ambiente, com sugestão de suspensão do pagamento da multa mediante a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA para conversão da multa em serviços prestados,
- que o Relatório do cumprimento do TCA INEA nº 01/2014 atestou o cumprimento das ações propostas no TCA e no Plano de Serviço Comunitário,
- que o Parecer da ASJUR/SEA se posicionou favorável ao cancelamento definitivo do Auto de Infração, com fundamento no § 5º do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar a multa aplicada pelo Auto de Infração nº 45.280, de 28/03/2008, de responsabilidade da Srª LEIDE ALVES SANTIAGO LANDEIRO, com endereço na Praça Duque de Caxias nº 87, Juparanã, Município de Valença.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente